

---

Políticas Institucionais de

# Proteção

à Criança e  
ao Adolescente

---





---

Políticas Institucionais de

# Proteção

à Criança e  
ao Adolescente

---

Para uso interno.

Edição 2017.



*“O primeiro e o mais importante de seus deveres consiste, pois, em exercer contínua vigilância sobre as crianças, que delas afaste todo perigo para a virtude, toda cilada contra sua inocência. Enfim, uma vigilância que lhes impossibilite o mal. Somente a esse preço a Escola dos Irmãos pode ser útil às crianças. Se, por deficiência de vigilância, ela se lhes transformasse em túmulo da inocência, em vez de ser-lhes guardiã e refúgio, seria preferível que essas meigas crianças nela jamais tivessem posto os pés.”*

**Furet, Jean Baptiste – Vida de São Marcelino Bento Champagnat**

---

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
PALAVRAS DO PRESIDENTE	9
COMPROMISSO DA REDE MARISTA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES	12
1. OBJETIVO GERAL	13
2. PROGRAMAS	14
2.1 ESTRUTURA OPERACIONAL	14
2.1.1 Assessoria de Proteção Integral	14
2.1.2 Atribuições da Assessoria de Proteção	15
2.1.3 Coordenador de Proteção às Crianças e Adolescentes	16
2.1.3.1 Atribuições do Coordenador da rede de Proteção às Crianças e Adolescentes	16
2.1.4 Coordenador Local de Proteção	17
2.1.4.1 Atribuições do Coordenador Local de Proteção	17
2.1.5 Porta-voz da Rede para pronunciamentos públicos	17
3. CONTEXTUALIZANDO AS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	18
4. FUNDAMENTOS INSTITUCIONAIS	20
4.1 Direitos Humanos e Matrizes Curriculares Maristas	20
4.2 Princípios das Políticas Institucionais de Proteção	21
5. FUNDAMENTOS JURÍDICOS	22

5.1	Princípios	22
5.2	Legislação no Plano Internacional envolvendo a criança e o adolescente	25
5.3	Legislação Pátria envolvendo a criança e o adolescente	26
6.	FORMAS DE PREVENÇÃO	30
6.1	Procedimentos de prevenção	30
7.	RECOMENDAÇÕES DE CONDUTAS	32
7.1	É proibido:	32
8.	FORMAÇÃO CONTINUADA	34
8.1	Programa para apoiar possíveis vítimas de violência praticadas por integrantes da instituição	34
9.	MECANISMOS DE SEGURANÇA DAS ATIVIDADES ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES	36
10.	PROCEDIMENTO EM RELAÇÃO À VIOLAÇÃO DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO	37
11.	ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE FORMAÇÃO	38
12.	SISTEMA DE GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	39
12.1	Encaminhamentos Legais	39
12.2	Canais da Rede Marista	40
13.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
	ANEXO I – FLUXOGRAMA	42

# INTRODUÇÃO

*Evangelizar, segundo o carisma marista, formando cidadãos comprometidos com a promoção da vida.* Essa é a missão que move a Rede Marista e seus espaços de missão: Colégios, Unidades Sociais, Universidade (PU-CRS), Hospital Universitário (Hospital São Lucas) e nossa ação pastoral na Região Amazônica. Nossa ação educativa está inserida em espaços de convivência social e, por consequência, de proteção, caracterizados por serem lugares onde os laços familiares e comunitários primam pela partilha do saber, pelo respeito às diferenças, pela promoção de melhor qualidade de vida, entrelaçado por culturas e religiosidades. Enquanto sociedade, porém, somos atingidos cotidianamente por tensões advindas de atitudes, crenças e valores que vão de encontro ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Por isso, a Rede Marista busca, por meio da educação e de seu trabalho social, o enfrentamento dessas tensões provocadas, que Leal e Linhares (2012:114)<sup>1</sup> denominam de problemáticas dos nossos tempos, que desafiam o nosso fazer profissional; a tensão entre o global e o local, a tensão entre o universal e o individual, “[...] *minimizar os riscos que a mundialização da cultura pode provocar, promovendo o esquecimento do caráter único de cada pessoa, de sua vocação para escolher seu destino e realizar todas as suas potencialidades*”; a tensão entre tradição e contemporaneidade, entre soluções de curto e longo prazo, entre competição e cuidado com a igualdade de oportunidades.

Os autores afirmam ainda que [...] *“é nessas tensões que temos que pensar e agir em defesa de nossas crianças e adolescentes”*. Buscamos, por isso, no fortalecimento das relações, valorizar as potencialidades de crianças e adolescentes e principalmente oferecer proteção e segurança àqueles que frequentam os espaços educativos de nossa Instituição.

Este documento não tem a pretensão de exaurir o tema e, muito menos, os procedimentos a serem adotados. Requer, acima de tudo, assegurar e reafirmar que a Rede Marista, por estar inserida nesse contexto social, posiciona-se constantemente ao lado daqueles que mais necessitam de ajuda e proteção.

<sup>1</sup> Leal, Maria Cristina e Linhares, Célia Frazão: *Tensões do mundo globalizado e a proteção integral de crianças e adolescentes*; in: *Direitos Humanos e suas interfaces nas políticas sociais*, Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012



## PALAVRAS DO PRESIDENTE

Tenho a grata satisfação de apresentar à Rede Marista este documento de promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Com o advento vigoroso das ciências humanas, a pessoa está ganhando seu devido espaço no cenário da Criação. Todo ser humano deve ser reconhecido e respeitado, independentemente de sua condição social, cultural, religiosa, econômica e étnica. Evidentemente, neste universo, as crianças e adolescentes encontram-se em plena fase de maturação e consolidação de sua identidade.

É um período, ao mesmo tempo, maravilhoso e delicado, pois está em jogo a construção da consistência de personalidade, de uma autonomia sadia e a identidade. Dessa construção processual e gradativa, assegura-se uma personalidade capaz de relações intrapsíquicas e interpessoais sadias, maduras consigo mesmo, com os outros, com o cosmos e com a Transcendência. Caso essa etapa da vida se desenvolva em um modelo de confusão relacional, de conflitos que causam ansiedade elevadas, de relações hostis e traumáticas, pode resultar em uma vulnerabilidade de personalidade com consequências no plano relacional, no plano cognitivo e no plano da identidade. Por essa razão, temos o dever de oferecer um lugar seguro, sadio e feliz para as crianças, adolescentes e jovens. Somos por natureza uma instituição que tem o compromisso de oferecer um ambiente educativo sadio e oferecer espaço e oportunidade de um desenvolvimento harmônico em todas as dimensões das crianças, adolescentes e jovens.

Quando falamos em crianças e adolescentes, compreendemos todos aqueles com menos de 18 anos de idade, de acordo com o artigo 1º da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da Criança: *"entende-se por criança todo ser humano menor de dezoito anos de idade, salvo que, em virtude da lei que lhe seja aplicável, tenha alcançado a emancipação"*.

O objetivo dessas políticas centra-se, fundamentalmente, na construção de uma cultura de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente que otimize o uso dos recursos

existentes para essa finalidade e ao mesmo tempo se desenhe um caminho de prevenção efetivo aos riscos de vulnerabilidade. Isso supõe o desenvolvimento de ações concretas tanto em nível local, como em nível de Rede. Todas essas ações devem ter por objetivo o incremento na qualidade de vida da criança e do adolescente, baseados nos princípios que regem a Convenção dos Direitos da Infância.

Desde muitos decênios, organizações mundiais começaram a se mover nesse campo. No dia 20 de novembro de 1989, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Convenção dos Direitos da Criança, a qual foi ratificada por 193 países. Em maio de 2002, os participantes da Assembleia extraordinária das Nações Unidas aprovaram e subscreveram uma Declaração e um Plano de Ação, em nível mundial, contido no documento *Um mundo apropriado para as crianças*, balizado nos Objetivos de Desenvolvimento para o Milênio, fixados em 2000, tendo sido colocado como prazo de implementação o ano de 2015.

O Brasil é signatário da Convenção dos Direitos da Criança. Instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, (Lei 8.069/1990). Esse Estatuto regulamenta os direitos das crianças e dos adolescentes inspirado pelas diretrizes fornecidas pela Constituição Federal de 1988, internalizando uma série de normativas internacionais. A Rede Marista, por ser de caráter eminentemente educativo-evangelizador, não podia ficar à margem de todo esse novo ordenamento internacional e nacional referente ao tema em pauta.

Por isso, as presentes Políticas respondem a esse apelo e ao chamado do 21º Capítulo Geral: "Promover os direitos das crianças e jovens, empenhando todos os segmentos de nosso Instituto na defesa desses direitos, ante os governos, as organizações não governamentais e outras instituições públicas; traçar programas, em cada região, para formar pessoas aptas a se especializarem na evangelização de crianças e jovens e que trabalhem com eles; incluir em todos os programas de formação, seja para Irmãos, seja para Leigos Maristas, o acompanhamento de experiências que os sensibilizem, ante as necessidades das crianças e dos jovens pobres" (Doc. 21º Capítulo Geral: *A missão Marista num mundo novo: propostas de ação*).

Também no documento *Evangelizadores entre os jovens* apresenta a pastoral juvenil marista como lugar de sonhar juntos: “Nosso sonho é que os jovens adquiram uma clara liderança moral referente à defesa dos direitos das crianças e dos jovens, especialmente daqueles que não têm voz e nem poder na sociedade. Essa defesa não é responsabilidade somente dos jovens cristãos. É preciso buscar, por isso, a colaboração de outras organizações da sociedade civil, movimentos juvenis, ONGs, organizações governamentais, parlamentos, universidades, outras Igrejas e grupos religiosos”.

Estimados educadores, evangelizadores e demais colaboradores nas áreas da saúde, educação e assistência social: o futuro da sociedade depende de pessoas que conseguem estabelecer relações sadias na família, na escola, no exercício profissional, na comunidade eclesial.

Por isso, convoco-os todos a sermos sensíveis aos novos tempos que estamos vivendo, promovendo um ambiente sadio e seguro para as crianças e os adolescentes. Todos somos corresponsáveis nessa missão. Desejo que essas políticas sejam de grande auxílio e guia no exercício dessa nobre missão que nos foi legada por nosso Fundador Marcelino Champagnat.

**Inacio Nestor Etges**  
**Presidente**

---

# COMPROMISSO DA REDE MARISTA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Alinhada aos princípios e à legislação que dão suporte às presentes políticas protetivas, em especial à Convenção Internacional dos Direitos da Criança, à Constituição Federal do Brasil e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, a **Rede Marista** firma seu compromisso de buscar a proteção integral das crianças e adolescentes sob seus cuidados, através do desenvolvimento da Pedagogia Marista, inspirada nos princípios de seu fundador, e da aplicação das disposições do presente documento, sempre que haja notícia de que algum direito relativo a esses públicos tenha sido ameaçado ou violado.

## 1. OBJETIVO GERAL

Consolidar, na Rede Marista, as políticas institucionais de promoção, proteção e defesa das crianças e dos adolescentes, visando a uma sociedade justa e fraterna.

Os propósitos da rede marista, referentes a essas políticas, são:

- permitir amplo acesso das pessoas envolvidas com as políticas protetivas ao Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- estabelecer a adesão dessas políticas protetivas através da elaboração de projetos e programas de prevenção e combate às violações de direitos infantojuvenis, bem como divulgar seus meios de proteção e acesso.
- criar uma rede segura de comunicação para os casos de relatos de violações de direitos contra crianças e adolescentes;
- elaborar um plano de formação continuada para todos os colaboradores e associados que trabalham ou que almejam trabalhar com crianças e adolescentes;
- conhecer os instrumentos jurídicos de efetivação das políticas protetivas às crianças, adolescentes e jovens;
- fomentar atividades de publicação de artigos e periódicos relativos às políticas de proteção das crianças, adolescentes e jovens, de acordo com a legislação nacional e internacional;
- facilitar o acesso dessas políticas protetivas nos espaços virtuais;
- garantir, no projeto político pedagógico pastoral, temas relacionados às garantias de direitos;
- assegurar ambientes sadios nos espaços educativos maristas para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

## 2. PROGRAMAS

Os programas serão de caráter preventivo, interventivo, formativo e informativo, dependendo da situação apresentada. Serão destinados a:

- crianças e adolescentes;
- colaboradores;
- prestadores de serviços;
- voluntários.

Os Irmãos Maristas não foram incluídos como destinatários destas Políticas, em razão de existir um documento próprio.

## 2.1 ESTRUTURA OPERACIONAL

### 2.1.1 Assessoria de Proteção Integral

A Assessoria de Proteção Integral às crianças e aos adolescentes é o órgão responsável por dar efetividade e coordenar a execução das Políticas de Proteção na Rede Marista. Suas atividades devem estar alinhadas com todas as unidades. É composto por uma equipe técnica especializada com o objetivo de dar suporte para as unidades, bem como acompanhar os casos onde haja suspeita e/ou ocorrência de violação dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Assessoria irá se reunir a cada dois meses ou a qualquer tempo, por iniciativa do Coordenador de Proteção.

Os integrantes serão nomeados pelo Conselho Administrativo das mantenedoras da Rede Marista, com observância dos seguintes critérios:

- estar inserido na Rede Marista por mais de 2 anos e com conhecimento de sua estrutura, valores e identidade;
- ter formação técnica compatível com a proposta das políticas;
- ser capaz de zelar pelas crianças e adolescentes com maturidade emocional e profissional, resguardando o sigilo necessário;

- na medida do possível, estar engajado em projetos ou em contato com crianças e adolescentes no exercício profissional;
- ter mais de 18 (dezoito) anos.

A Assessoria de Proteção será composta preferencialmente por:

- coordenador de proteção;
- assessor jurídico;
- representante da área da Educação Básica;
- assistente social;
- representante da área da Saúde;
- representante do Ensino Superior;
- representante da área da Pastoral Marista;
- psicólogo.

### 2.1.2 Atribuições da Assessoria de Proteção

- A Assessoria de Proteção promoverá ações de formação, conscientização e combate às diversas formas de violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes. Todas as ações serão dirigidas aos diversos segmentos da Rede com o intuito de formar uma cultura de inconformidade a qualquer forma de violência, bem como incentivar as pessoas a utilizarem os mecanismos de proteção, especificamente os canais de denúncia, com o propósito de contribuir para uma sociedade mais justa e fraterna.
- A Assessoria desenvolverá programas de formação continuada, incluindo debates, palestras e visitas aos órgãos públicos vinculados às políticas de proteção. Indicará a periodicidade da avaliação das políticas e proporá adequações.
- A Assessoria atenderá todas as demandas oriundas dos canais de comunicação da Rede Marista.
- A Assessoria elaborará e se responsabilizará, junto à Assessoria de Comunicação Corporativa, a dar visibilidade às Políticas em todos os segmentos da Rede Marista.

## 2.1.3 Coordenador de Proteção às Crianças e Adolescentes

O coordenador de proteção da Rede Marista será nomeado pelo Conselho Administrativo das mantenedoras da Rede e tem, juntamente com o Presidente, a atribuição de designar o responsável para apurar e determinar os encaminhamentos necessários em caso de violação de direitos das crianças e adolescentes. Todos os coordenadores locais estão subordinados ao Coordenador da Rede que, por sua vez, está subordinado ao Conselho Administrativo referido.

### 2.1.3.1 Atribuições do Coordenador da rede de Proteção às Crianças e Adolescentes

- Acompanhar a implantação e a atualização das Políticas de Proteção.
- Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões da Assessoria.
- Avaliar a execução e a eficácia do Plano de formação.
- Solicitar e acompanhar os relatórios sobre ocorrências relativos à violência contra crianças e adolescentes nas unidades da Rede.
- Acompanhar os casos de violações de direitos cometidos nos empreendimentos da Rede Marista.
- Emitir relatórios mensais ao Presidente das ações, do plano de formação e do andamento das políticas de proteção.
- Colaborar, com o apoio da Assessoria Jurídica e da Assessoria de Comunicação, com as autoridades públicas/agentes públicos.
- Responder às solicitações de imprensa em conjunto com a Assessoria Jurídica e a Assessoria de Comunicação, especificamente designada para esse fim.
- Consultar a Assessoria de Proteção e posteriormente levar ao conhecimento do Presidente para sua deliberação, as situações não contempladas nessas Políticas.



## 2.1.4 Coordenador Local de Proteção

O Coordenador local de proteção será sempre o representante legal da Unidade. Tem o papel de fazer cumprir localmente as Políticas de Proteção, em conformidade com suas atribuições, mencionadas neste documento, bem como levar ao conhecimento do Coordenador da Rede os casos que envolvam violação dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo acolher a situação e fazer os encaminhamentos em sintonia com a Assessoria de Proteção e com as disposições presentes nessas Políticas.

### 2.1.4.1 Atribuições do Coordenador Local de Proteção

Nos casos de suspeita e/ou confirmação de violação dos Direitos da Criança e do Adolescente, o coordenador local deverá comunicar ao Coordenador da Rede por meio de um relatório descritivo detalhado, no qual conste:

- relato da situação, identificação dos envolvidos, tipo de violência praticada e como foi identificada;
- registro dos encaminhamentos para os órgãos públicos e pessoas envolvidas, bem como dos procedimentos adotados até o momento;
- breves considerações sobre o caso.

O Coordenador Local não está autorizado a tomar qualquer medida sem a anuência da Assessoria de Proteção.

## 2.1.5 Porta-voz da Rede para pronunciamentos públicos

Os pronunciamentos oficiais da Rede Marista, relativos ao objeto dessas Políticas, serão de competência da pessoa designada pelo Conselho Administrativo da Rede, observadas as competências necessárias para cada caso.

### 3. CONTEXTUALIZANDO AS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

As diversas formas de violação de direitos das crianças e adolescentes continuam a exigir de nós uma enorme mobilização no sentido de realizar ações que levem à prevenção do problema e a de meios que denunciem esses atos, com relação às vítimas e aos responsáveis pelas ações ou omissões.

Elencamos, a seguir, breves considerações sobre os diversos tipos de violência:

- **Negligência e Abandono:** omissão de cuidados básicos e de proteção à criança e ao adolescente frente a agravos evitáveis. A negligência é o tipo mais frequente de maus tratos e inclui a negligência física, a emocional e a educacional.
- **Emocional:** falta de suporte emocional, afetivo e de atenção, exposição crônica à violência, permissão e encorajamento para atitudes ilícitas e a recusa de buscar tratamento psicológico quando recomendado. Ausência, falta ou negligência por parte da família que não leva a criança ou o adolescente ao médico ou não continua o tratamento.
- **Educacional:** permissão para faltar às aulas, mesmo depois de os responsáveis terem sido alertados sobre a ausência das crianças e adolescentes; marcar longas viagens familiares no curso do ano letivo, privando a criança e o adolescente das aulas e das atividades avaliativas.
- **Violência Física:** o uso da força física é baseado no poder disciplinador e autoritário que o adulto assume sobre a criança ou o adolescente. Na maioria das vezes, esse tipo de violência deixa marcas, sendo, portanto, o de maior visibilidade e de mais fácil diagnóstico. As marcas indicativas do abuso incluem hematomas, escoriações, lacerações, contusões e queimaduras. O grau da violência física varia consideravelmente, de beliscões e tapas até agressões que conduzem à morte. As agressões mais frequentes incluem tapas, beliscões, chineladas, puxões de orelha,

chutes, cintadas, murros, queimaduras com água quente, brasa de cigarro e ferro elétrico, intoxicação com psicofármacos, sufocação, mutilação e espancamentos.

- **Violência Psicológica:** esse tipo de violência é um dos mais difíceis de ser identificado pela falta de materialidade. Pode envolver comportamentos como discriminar, punir, humilhar ou aterrorizar com graves agressões verbais e cobranças exageradas, baseadas em expectativas irreais em relação ao bom comportamento ou ao desempenho escolar.
- **Violência Sexual:** ocorre quando a vítima, criança ou adolescente, tem desenvolvimento psicosssexual inferior ao do agressor, que a expõe a estímulos sexuais impróprios para a idade ou a utiliza para sua satisfação sexual ou de outra pessoa. Essas práticas são realizadas por meio de violência física, ameaças e mentiras, e a vítima é forçada a práticas sexuais eróticas sem ter a capacidade emocional ou cognitiva para consentir ou avaliar o que está acontecendo<sup>1</sup>.
- **Bullying:** é o meio para qualificar comportamentos agressivos no âmbito escolar, praticados tanto por meninos quanto por meninas. Os atos de violência (física ou não) ocorrem de forma intencional e repetitiva contra um ou mais alunos que se encontram impossibilitados de fazer frente às agressões sofridas. Tais comportamentos não apresentam motivações específicas ou justificáveis. Em última instância, significa dizer que, de forma *natural*, os mais fortes utilizam os mais frágeis como meros objetos de diversão, prazer e poder, com o intuito de maltratar, intimidar, humilhar e amedrontar suas vítimas.
- **Virtual ou Cyberbullying:** é realizado por meio de ferramentas tecnológicas: celulares, filmadoras, internet.

Além dessas formas de violação de direitos, a Rede Marista estará atenta às crianças e aos adolescentes com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), assegurando-lhes e promovendo, em condições de igualdade, o exercício dos seus direitos e das suas liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social.

<sup>1</sup> <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/2733.pdf>

## 4. FUNDAMENTOS INSTITUCIONAIS

A Rede Marista desenvolve seu trabalho junto às crianças, adolescentes e jovens, a partir dos princípios do seu fundador, São Marcelino Champagnat: *para educar as crianças e jovens, é preciso antes de tudo amá-las, e amá-las a todas igualmente*. É uma pedagogia do amor, da dedicação, da presença, do respeito às diferenças, do desenvolvimento da cultura da solidariedade e da paz.

Segundo o Projeto Educativo do Brasil Marista (2010) e as Matrizes Curriculares (2014), a pedagogia marista integra a formação afetiva, ética, social, política, cognitiva e espiritual. O jeito de educar fundamenta-se em uma formação integral. Investe na observação, na investigação, na reflexão, na abertura à realidade, no posicionamento crítico, na negociação, no protagonismo, em atitudes solidárias, no respeito e no cuidado com a natureza, na compreensão e na significação do mundo.

### 4.1 Direitos Humanos e Matrizes Curriculares Maristas

A inserção do tema da garantia dos direitos humanos nas matrizes curriculares vem fortalecer a função social e a nossa missão educativa de evangelizar através de uma educação de qualidade, que atenda aos desafios contemporâneos de uma aprendizagem significativa e da participação dos envolvidos na transformação social.

Nessa perspectiva, o currículo ganha vitalidade quando discute o conhecimento para além da aquisição de conteúdos, mas contribuindo para a “[...] formação do sujeito de direito e a efetivação de uma cultura emancipatória e participativa” (MCBM, 2014, p. 24).

Cabe citar mais uma vez o documento das Matrizes Curriculares Maristas em relação às Macrocompetências (p. 23), porque elas caracterizam o conceito integrador da pessoa de resolver os seus problemas e, quiçá, o de outras ao seu redor.

*“[...] A escola é, sem dúvida, um espaço-tempo privilegiado de socialização e, portanto, de desenvolvimento de novos valores culturais. A escola Marista tem como missão formar cidadãos humanos, éticos, justos e solidários para a transformação da sociedade, por meio de processos educacionais fundamentados nos valores do Evangelho, do jeito Marista de educar. O mesmo zelo é apresentado pelo XXI Capítulo Geral quando convida todos que trabalham em centros educativos e centros sociais para que animem seus alunos a transformar seus corações, suas vidas e atividades, a fim de crescerem como pessoas comprometidas na construção de uma sociedade justa e solidária e a promover os direitos das crianças e jovens, empenhando todos os âmbitos do nosso instituto na defesa desses direitos.”*

Competência é um conceito integrador que mobiliza – em múltiplas realidades e contextos – estruturas cognitivas, conhecimentos, conteúdos, saberes, experiências, valores, linguagens, habilidades, entre outros. A capacidade de construir e mobilizar diversos recursos para interagir e intervir em situações complexas de modo a resolver problemas e alcançar objetivos derivados de projetos pessoais e coletivos.

---

## 4.2 Princípios das Políticas Institucionais de Proteção

As políticas pautam-se, institucionalmente, pelos seguintes princípios:

- a valorização da pessoa, como ser dotado de dignidade;
- a multi e interculturalidade, baseadas no diálogo;
- a Educação integral da pessoa;
- a solidariedade na perspectiva da alteridade e na promoção da cultura da paz, da justiça e da vida.

## 5. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

As políticas de proteção estão alicerçadas nas normas de proteção à criança e ao adolescente, brasileiras e internacionais, das quais o Brasil é signatário.

### 5.1 Princípios

#### **a) Princípio da prevalência do Interesse da criança e do adolescente**

Previsto no art. 100, Parágrafo único, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, esse princípio dispõe que os interesses das crianças e dos adolescentes deverão sobrepor-se a qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado, levando-se em conta a destinação social da lei e o respeito à condição peculiar da criança e do adolescente, como pessoas em desenvolvimento.

#### **b) Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente**

O Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente está previsto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal de 1988, assim como no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90. O artigo 6º do mesmo Estatuto esclarece que na interpretação dessa Lei deverá ser levado em conta, dentre outras coisas, a condição peculiar das crianças e dos adolescentes como pessoas em desenvolvimento. Esse princípio recebeu o *status* de prioridade absoluta, o que ocasionou o aparecimento de vários meios de proteção à tal garantia constitucional.

### **c) Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente**

O Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente está previsto na Constituição da República Federal do Brasil de 1988, em seu artigo 227, *caput*, e no Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 4º, *caput*, e 5º.

O parágrafo único do artigo 4º do Estatuto da Criança e Adolescente especifica, de forma meramente exemplificativa, quais são as políticas públicas que podem ser efetivadas, visando à garantia constitucional de absoluta prioridade dessa parcela da população, enquanto o artigo 6º classifica a criança e o adolescente como pessoas em desenvolvimento que têm garantido, de forma absolutamente prioritária, o seu melhor interesse.

Importante dizer que esse princípio também possui status de direito fundamental e, assim sendo, deve ser necessariamente observado pelo Estado e pela sociedade como um todo, especialmente pelos pais, família, magistrados, professores, enfim, pelas pessoas em geral.

### **d) Princípio da Paternidade Responsável**

O Princípio da Paternidade Responsável significa responsabilidade, e essa começa na concepção e se estende até que seja necessário e justificável o acompanhamento dos filhos pelos pais, respeitando-se, assim, o preceito constitucional do art. 227, que nada mais é do que uma garantia fundamental.

O objetivo principal tratado pela Carta Magna de 1988, nesse aspecto, foi o de resguardar a convivência familiar e, consequentemente, dar efetividade ao Princípio da Proteção Integral à Criança, eis que é dever da família, da sociedade e do Estado, com absoluta prioridade, assegurar às crianças e aos adolescentes, dentre outras coisas, a convivência familiar, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

### **e) Princípio da Não Discriminação**

O Princípio da Não Discriminação, por escopo, garante que todas as crianças e adolescentes têm o direito de desenvolver todo o seu potencial – independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, ou outra, da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação (art. 2º, 1, da CDC – ONU).

### **f) Princípio do Protagonismo e Participação da Criança e do Adolescente**

A Participação da Criança e do Adolescente é endossada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU), de 1948 e, também, classificada como direito da criança e do adolescente no ECA, que inclui em seus artigos 16 e 53 o direito de a criança opinar e se expressar; participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; participar da vida política, na forma da lei; e participar da organização das entidades estudantis.

Para garantir a realização desse direito, o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de 2010 (UNICEF), reuniu ações que estimulam a participação de crianças e adolescentes com presença garantida em diferentes espaços e níveis decisórios, de acordo com o seu estágio de desenvolvimento. O que foi acolhido pelos Conselhos de Direitos do Brasil (CONANDA, CEDICA, CMDCA).

Promover a participação é fortalecer a potencialidade de crianças e adolescentes na construção de uma sociedade mais democrática.

O protagonismo de crianças e adolescentes deve ser fomentado para que esses tenham a oportunidade de fortalecer sua autonomia, interação social e identidade como cidadão, além de desenvolver senso crítico e solidário, capaz de questionar tendências e padrões sociais.



## 5.2 Legislação no Plano Internacional sobre a criança e o adolescente

No plano internacional merecem destaque as seguintes Convenções:

- **Declaração Universal dos Direitos da Criança** ou **Convenção Internacional dos Direitos da Criança**: foi adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil. Tem como base e fundamento os direitos à liberdade, aos estudos, a brincar e ao convívio social das crianças, direitos esses que devem ser respeitados. Esses direitos estão preconizados em dez princípios, a saber:

Princípio I – Direito à igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade.

Princípio II – Direito à especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social.

Princípio III – Direito a um nome e a uma nacionalidade.

Princípio IV – Direito à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe.

Princípio V – Direito à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente.

Princípio VI – Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade.

Princípio VII – Direito à educação gratuita e ao lazer infantil.

Princípio VIII – Direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes.

Princípio IX – Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho.

Princípio X – Direito a crescer em um ambiente de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

Regulamentada em nosso país pelo Decreto nº 99.710, no ano de 1990, essa Convenção, desde sua adoção pela Assembleia das Nações Unidas, vem contribuindo de forma significativa para que os direitos das crianças e adolescentes sejam reconhecidos e respeitados em todo o mundo. O art. 19 dessa Convenção determina de forma obrigatória que todos os Estados signatários deverão adotar “todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança de todas as formas de violências, danos ou abusos físicos ou mentais, de toda a negligência, de maus tratos ou exploração, incluindo os abusos sexuais, enquanto estiverem sob os cuidados dos pais, de guardiões legais ou de quaisquer outras pessoas que zelem por elas”.

- **Convenção n.º 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT):** essa convenção dispõe sobre a idade mínima para admissão ao emprego e entrou em vigor em 28 de junho de 2002. A Convenção n.º 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) dispõe sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação.

## 5.3 Legislação Pátria sobre a criança e o adolescente

No Brasil, a partir da Constituição Federal da República de 1988 e do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069, sancionada em 13 de julho de 1990, as crianças brasileiras, sem distinção de raça, classe social, ou qualquer forma de discriminação, passaram de *objetos* a sujeitos de direito, em condição de pessoas em desenvolvimento, e a quem se deve assegurar prioridade absoluta na formulação de políticas públicas e destinação de recursos nas dotações orçamentárias das diversas instâncias político-administrativas do País.

O Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente conceitua **criança** como sendo a **pessoa até doze anos de idade incompletos**, e **adolescente entre doze e dezoito anos de idade**.

A doutrina que norteia a legislação no tema é a doutrina da proteção integral, que caracteriza como um dever da família, da sociedade e do Estado atender à criança e ao adolescente, em todas as suas necessidades, com prioridade absoluta, acolhendo amplamente o que preconiza a Declaração Universal dos Direitos da Criança.

Esse entendimento vem expresso no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, reforça em seus artigos 3º e 4º esse mesmo entendimento:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata essa Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Corroborar com o exposto acima a Lei 13.257/2016, que define a primeira infância como sendo o período de 72 meses iniciais da vida de uma criança, pois traz como diretriz o princípio da proteção integral, sobretudo no que tange à formulação e implementação de Políticas Públicas.

Após a ratificação pelo nosso País da Declaração Universal dos Direitos da Criança e do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990), verificou-se que a legislação federal pátria deixou cristalino o compromisso de que todos nós temos a obrigação de proteger a criança e o adolescente.

Esse dever se traduz na observação e na comunicação de qualquer fato que possa trazer quaisquer prejuízos à sociedade, inclusive a familiares, que talvez ainda não entendam o significado da abrangência da doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente, preconizada por essas leis.

O art. 56 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe que compete aos dirigentes de estabelecimentos de ensino comunicar ao Conselho Tutelar quaisquer hipóteses de violação de direitos que envolvam seus alunos.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I – maus-tratos, envolvendo seus alunos;

II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III – elevados níveis de repetência.

É dever, portanto, do dirigente do estabelecimento de ensino zelar, em conjunto com o Conselho Tutelar, pela criança ou adolescente que esteja sob sua guarda. Cabe destacar que a omissão, ou seja, o não relatar constitui-se em infração administrativa para os educadores do sistema de ensino, conforme dispõe o art. 245 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pois essa proteção é um direito ao qual corresponde um dever, o dever de proteger e de zelar pela integridade física e moral da criança e do adolescente.

Dessa forma, seja criança ou adolescente, com ou sem doença física ou mental, não é lícito ao educador e à Escola simplesmente silenciar diante de tais suspeitas, principalmente por imaginarem possível invenção do aluno. Assim reforçamos que o relato de fatos de suspeitas e/ou confirmação de violações de direitos devem ser feitos às autoridades competentes em parceria com a família, **na forma estabelecida por essas políticas**, e do exato teor do que for relatado pela criança e/ou pelo adolescente. Sempre que as medidas não forem efetivadas, deverá ser dada ciência ao órgão competente.

Realizada a comunicação ao Conselho Tutelar, esse verificará a situação, e encaminhará a família e a criança para um serviço de atendimento, no qual pessoas com competência técnica farão os devidos e necessários procedimentos.

A Rede Marista ainda seguirá as recomendações da lei que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante (Lei nº 13.010/2014), da lei que torna crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica à criança ou ao adolescente (Lei nº 13.106/2015), do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e do Programa de Combate ao *Bullying* (Lei nº 13.185/2015).

## 6. FORMAS DE PREVENÇÃO

O plano institucional de proteção à criança e ao adolescente orienta-se pela missão da Rede Marista, que é evangelizar crianças, jovens e adultos, segundo o Carisma Marista, com vistas a formar cidadãos comprometidos com uma sociedade justa e fraterna.

Em razão do compromisso com o cuidado que a nossa Instituição possui com as crianças e os adolescentes, o presente documento foi elaborado principalmente para que sejam observadas as orientações e cumpridos os procedimentos de proteção, criando-se ambientes cada vez mais saudáveis e seguros para essas pessoas.

Portanto, os procedimentos e orientações a seguir têm o objetivo de minimizar a exposição de crianças e adolescentes às situações de violações de direitos. É oportuno lembrar que, pela leitura do art. 4º<sup>2</sup> do Estatuto da Criança e do Adolescente, destaca-se novamente o compromisso de nossos colaboradores e voluntários.

### 6.1 Procedimentos de prevenção

As presentes políticas estabelecem, como procedimento de prevenção:

- dever de disponibilização de informações sobre o compromisso de nossa Instituição em manter as crianças e os adolescentes seguros contra violações de direito;
- dever de informação à criança e ao adolescente de que possuem direito de proteção contra maus tratos e abusos e/ou qualquer forma de violência;
- dever de amplo acesso a informações para crianças e adolescentes sobre prevenção e combate a qualquer tipo de violência;

*2 Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

- dever de responsabilidade do gestor de cada unidade em receber a comunicação e dar os devidos encaminhamentos frente a possíveis situações de violações de direitos, na forma estabelecida por estas políticas;
- dever da Instituição em ofertar cursos de capacitação e aperfeiçoamento para os gestores responsáveis pela implementação das políticas de proteção, para o correto encaminhamento de todas as situações que envolvam violações de direitos contra crianças e adolescentes;
- dever de elaboração de espaços de escuta e comunicação para as crianças e adolescentes tratarem dos casos de maus-tratos, abuso e violência, de forma que se sintam protegidas e seguras com o atendimento prestado;
- dever de o gestor local averiguar todas as situações que envolvam suspeita ou relato de violações de direitos, informando na ocasião todos os meios de acesso de proteção e defesas previstos no Sistema de Garantias de Direitos;
- dever de sigilo e confidencialidade nos casos que envolvam suspeita ou relatos de violência;
- dever de o gestor solicitar aos responsáveis legais autorização por escrito quando crianças e adolescentes estiverem em atividades promovidas pela Instituição que necessitem de hospedagem em ambiente diverso de sua residência;
- dever de o gestor destinar lugares próprios para hospedagem de crianças e adolescentes quando participarem de eventos promovidos pela Instituição.

## 7. RECOMENDAÇÕES DE CONDUTAS

As orientações têm o propósito de estabelecer padrões de comportamento para todos aqueles envolvidos com essas políticas para a minimização de possíveis situações de abuso, bem como evitar falsas acusações realizadas contra colaboradores e voluntários:

- promover uma cultura que oportunize às crianças e aos adolescentes serem ouvidos e respeitados como pessoa (princípio da dignidade da pessoa humana);
- utilizar linguagem e vestimentas apropriadas de acordo com o trabalho desenvolvido, priorizando-se sempre que possível o uso de uniforme para aqueles que trabalham diretamente com crianças e adolescentes;
- desligar de forma imediata o(a) empregado(a) de suas funções, havendo fundada suspeita e/ou confirmação de abuso sexual, maus-tratos, ou violência praticada contra crianças e adolescentes;
- informar, por meio dos canais de comunicação, sobre possíveis casos envolvendo abuso, maus-tratos e violência contra crianças e adolescentes.

### 7.1 É proibido:

- usar, possuir, ou estar sob a influência de álcool e drogas ilegais;
- praticar qualquer forma de castigo físico, de tratamento violento, degradante, humilhante ou vexatório;
- ter a posse e fazer a exibição, dentro de qualquer lugar da Instituição, de vídeos, fotos e objetos de cunho pornográfico, bem como acesso a sites pornográficos;



- usar expressões de afeto que ultrapassem os bons costumes;
- proporcionar ou permitir a crianças e adolescentes o consumo de álcool ou drogas ilegais;
- utilizar palavrões na presença de crianças e adolescentes;
- dirigir-se às crianças e adolescentes de maneira agressiva, intimidatória, depreciativa e humilhante;
- discutir assuntos relacionados à sexualidade com crianças, adolescentes a menos que seja uma exigência de trabalho específico e que a pessoa tenha formação na área;
- engajar-se em qualquer conversa de cunho sexual com crianças, adolescentes, a menos que as conversas sejam parte de atividade formativa;
- despir-se na presença de crianças, adolescentes;
- possuir tendenciosamente material de cunho sexual ou moralmente inadequados (revistas , cartões, vídeos , filmes , roupas etc.);
- ter contato sexual com crianças, adolescentes;
- transportar crianças e adolescentes sem autorização de seu pai ou responsável;
- ter contato físico desnecessário e/ou impróprio com crianças, adolescentes;
- usar a disciplina física de alguma forma para a gestão de comportamento de crianças e adolescentes;
- fazer uso de qualquer discriminação e/ou preconceito, comportamento ou utilização de linguagem que atentem contra a raça, cultura, idade, gênero e orientação sexual;
- expor, em qualquer caráter, crianças e adolescentes nas redes sociais.

---

## 8. FORMAÇÃO CONTINUADA

Os colaboradores e voluntários da Rede Marista contarão com um plano de formação continuada visando à excelência no atendimento às crianças e aos adolescentes, principalmente quando vítimas de violências.

---

### 8.1 Programa para apoiar possíveis vítimas de violência praticadas por integrantes da instituição

A **Lei** nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e estabelece que são considerados sujeitos de direitos, que vivenciam condições especiais e particulares, cujo desenvolvimento físico, mental, moral e social deve ser garantido em condições de liberdade e de dignidade. É dever de todos, portanto, livrar e proteger a criança e o adolescente de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Tendo em vista as considerações acima, a Rede Marista compromete-se a disponibilizar, para as vítimas de violência praticada por colaboradores, um serviço especializado com o objetivo de atender, de forma multiprofissional e interdisciplinar, crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade. Esse trabalho estará pautado no atendimento, nos encaminhamentos e no acompanhamento. Poderá ser realizado pela mesma equipe da Assessoria, considerando a formação e qualificação de seus membros.

Passos a serem seguidos, quando legalmente autorizado:

1. realizar contato com a família da criança, adolescente;
2. oportunizar à criança e ao adolescente um ambiente apropriado para sua tranquilidade e para o acompanhamento profissional que garanta a proteção e o sentimento de acolhida necessários para o momento;
3. proceder a entrevistas, triagem e identificação do problema, com testemunhas e com os suspeitos e/ou abusadores;
4. envolver a equipe multidisciplinar para intervir sob diversos olhares e em vários níveis;
5. encaminhar a vítima para o atendimento nos órgãos públicos;
6. oportunizar à família e à vítima acesso à rede de proteção social básica;
7. elencar ações para minimizar a dor e o sofrimento da vítima;
8. identificar os aspectos relacionados à saúde mental e física da criança e do adolescente que merecem atenção especial;
9. elencar estratégias para acompanhar os encaminhamentos.

O programa compreende o atendimento psicológico, jurídico e social, apoio às famílias, visitas domiciliares e acompanhamento junto aos órgãos públicos. A Instituição estará comprometida ainda em planejar ações preventivas como palestras a pais, alunos e professores, além de propor eventos de capacitação e estudo acerca do tema da violência.

## 9. MECANISMOS DE SEGURANÇA DAS ATIVIDADES ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Todas as atividades envolvendo crianças e adolescentes serão desenvolvidas em ambientes que possibilitam assegurar a integridade das crianças e adolescentes. Com esse propósito, a Rede Marista investe em sistemas de vigilâncias e de pessoas, para resguardar os direitos e a integridade de crianças e adolescentes que convivem conosco.

## 10. PROCEDIMENTO EM RELAÇÃO À VIOLAÇÃO DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO

O procedimento interno, após a aprovação do Conselho Administrativo, será realizado pela Assessoria de Proteção em relação à vítima, ao acusado e à Unidade envolvida.

Em caso de violação das políticas de proteção, o procedimento adotado será aquele previsto na legislação brasileira vigente, a saber:

- advertência verbal;
- advertência escrita;
- rescisão contratual, se funcionário.

Em todas as situações, será assegurada a ampla defesa e o contraditório dos envolvidos. Dependendo da gravidade da situação, medidas mais drásticas poderão ser aplicadas sem observar a ordem estabelecida, visto ser autorizado pela legislação vigente.

## 11. ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE FORMAÇÃO

O plano de formação proposto pelo presente instrumento será atualizado e avaliado anualmente pela Assessoria de Proteção à criança e ao adolescente. As atualizações e a avaliação serão encaminhadas para apreciação do Conselho Administrativo das mantenedoras da Rede Marista.

## 12. SISTEMA DE GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Diante da responsabilidade advinda do art. 245 da lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, seguem os canais de acesso para encaminhamento de denúncias.

- **Disque-Denúncia – Disque 100:** é um serviço de recebimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias de violência contra crianças e adolescentes, criado pelo Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças, como resposta às demandas do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil.
- **Delegacias Especializadas de Proteção à Infância e Juventude**
- **Poder Judiciário e Ministério Público**

### 12.1 Encaminhamentos Legais

Os órgãos que compõem o SGD são o CONANDA e os conselhos municipais e estaduais de proteção à criança e ao adolescente que têm, como principal função, o controle social. Além disso, a sociedade civil assume importante papel na SGD, junto aos Centros de Defesa que são compostos, conforme vimos anteriormente, pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública, conselho tutelar e os Centros de Defesas. O SGD é constituído por 3 grandes eixos:

**Eixo 1: PROMOÇÃO DE DIREITOS:** é o desenvolvimento da política de atendimento dos direitos integrantes das políticas de promoção dos direitos humanos. Dá-se de modo transversal articulado às demais políticas públicas, assistência social, educação, saúde.

**Eixo 2:** DEFESA: atribuição de fazer cessar a violação do direito e responsabilizar o autor da violência. Seus órgãos são: Conselho Tutelar, Ministério Público, Juizados (Juizado da Infância e Juventude, varas criminais especializadas), Defensoria Pública (oferta de serviços jurídicos), Segurança Pública (DECA), ouvidorias entre outras e os Centros de Defesa.

**Eixo 3:** CONTROLE SOCIAL: Responsável pelo acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações de promoção e defesa.

## 12.2 Canais da Rede Marista

As pessoas poderão contatar a Rede Marista pelos seguintes canais:

- canais do programa de gestão da ética [www.nossosvalores.org.br](http://www.nossosvalores.org.br), 0800.643.8422;
- fale conosco dos Colégios e Unidades Sociais: 0800 54 11 200, [faleconosco@maristas.org.br](mailto:faleconosco@maristas.org.br);
- ouvidorias da PUCRS e do Hospital São Lucas, disponíveis em seus respectivos sites: [www.pucrs.br](http://www.pucrs.br) e [www.hospitalsaolucas.pucrs.br](http://www.hospitalsaolucas.pucrs.br)
- e-mail da Assessoria de Proteção: [assessoriadeprotecao@maristas.org.br](mailto:assessoriadeprotecao@maristas.org.br)



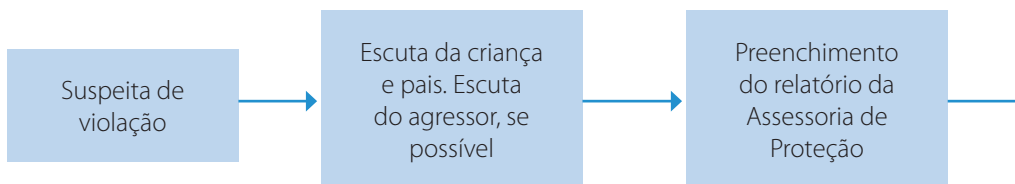
## 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

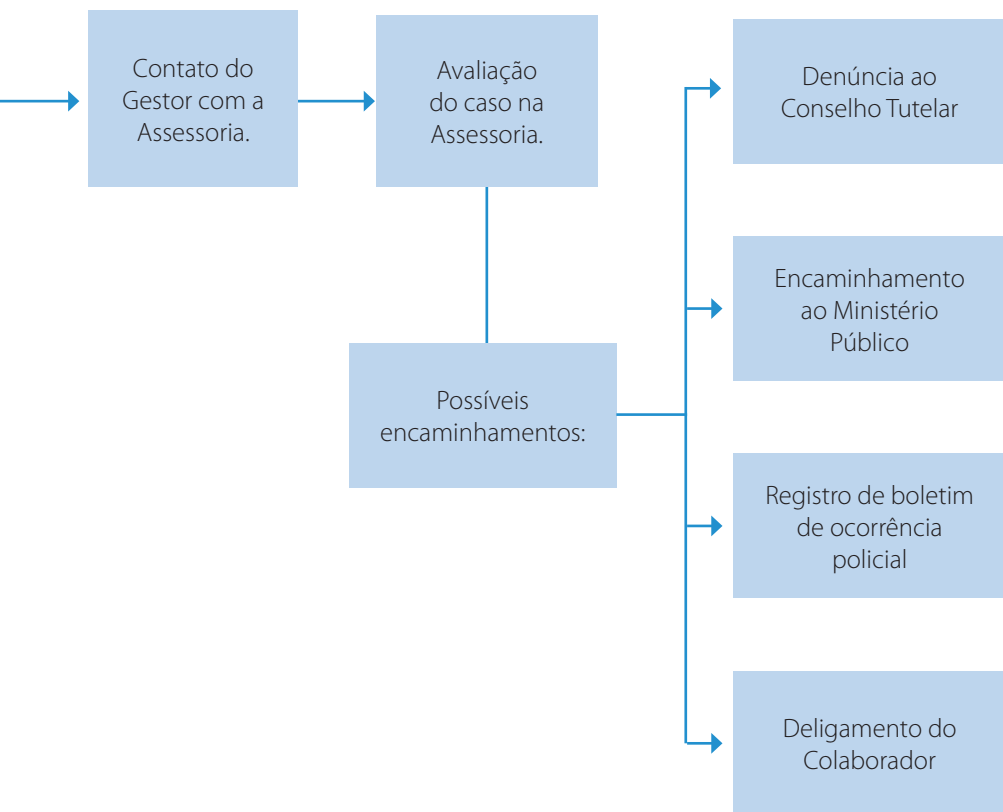
As presentes políticas têm a pretensão de tecer algumas reflexões sobre a temática da construção de uma sociedade justa e, particularmente, ter um caráter propositivo de ações em favor das crianças e adolescentes. Esse propósito dá sequência a um movimento permanente de luta pelos direitos humanos, frente a uma realidade cada vez mais desafiadora. Convoca a todos para assumir um compromisso ético-político e social com milhões de crianças e adolescentes brasileiros que, infelizmente, vivenciam e sofrem diariamente violações de direitos.

Sabemos que a materialização dessas políticas não depende apenas de sua publicação. Requer, acima de tudo, mudanças no modo de pensar e agir coletivamente. Se a violência, portanto, está presente na família, na escola ou na comunidade, devemos, mesmo assim, oferecer a nossa contribuição para impedir que ela ocorra e, se ocorrer, que a criança e o adolescente possam ter à sua disposição os melhores serviços possíveis para reduzir seus efeitos negativos.

Por fim, é pertinente saber que, em relação à proteção integral da criança e do adolescente, tem-se um caminho importante a fazer que exige, sobretudo, o reconhecimento mais efetivo dos direitos e garantias. É uma conquista diária na construção de uma sociedade mais humana e fraterna. É importante, por isso, ampliar a rede de proteção e qualificação dos diversos segmentos da Rede Marista para reavivar o sonho de Champagnat: “O primeiro e o mais importante de seus deveres consiste, pois, em exercer contínua vigilância sobre as crianças, que delas afaste todo perigo para a virtude, toda cilada contra sua inocência. Enfim, uma vigilância que lhes impossibilite o mal. Somente a esse preço a Escola dos Irmãos pode ser útil às crianças. Se, por deficiência de vigilância, ela se lhes transformasse em túmulo da inocência, em vez de ser-lhes guardiã e refúgio, seria preferível que essas meigas crianças nela jamais tivessem posto os pés.”

## ANEXO I – FLUXOGRAMA





---

# EXPEDIENTE

## **POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Província Marista Brasil Sul-Amazônia  
Rede Marista

**Superior Provincial / Presidente** – Ir. Inacio Etges

**Conselho Provincial/ Conselho Administrativo** – Ir. Evilázio Francisco  
Borges Teixeira, Ir. Lauro Francisco Hoschscheidt, Ir. Manuir José Mentges,  
Ir. Odilmar José Civa Fachi e Ir. Sebastião Antônio Ferrarini

**Equipe de revisão das Políticas de Proteção:** Assessoria de Proteção  
à Criança e ao Adolescente, Gestores dos Colégios e Unidades Sociais da  
Rede Marista, Representante do Hospital São Lucas e da PUCRS e Asses-  
soria de Comunicação e Representação Institucional.

**Produção** – Assessoria de Comunicação e Representação Institucional

**Revisão** – Irmão Salvador Durante e Irany Dias

**Projeto Gráfico e Diagramação** – Design de Maria









**Rede Marista**

Rua Irmão José Otão, 11  
Bom Fim - Porto Alegre | RS  
CEP: 90035-060  
[maristas.org.br](http://maristas.org.br)